



LEI ORDINÁRIA Nº. 1039, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Ibitirama-ES, para o exercício-financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)**.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	64.492.000,00
- Receitas de Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	4.835.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	600.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	740.500,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	834.500,00
- Transferências Correntes	R\$	63.494.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	201.000,00
-(-)Dedução da Receita (Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(6.213.000,00)
Receitas de Capital	R\$	400.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	400.000,00
- Transferências de Capital	R\$	0,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	108.000,00
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	108.000,00
TOTAL GERAL	R\$	65.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.220.000,00
02	Judiciária	R\$	869.000,00
04	Administração	R\$	13.172.544,00
06	Segurança Pública	R\$	5.700,00
08	Assistência Social	R\$	2.686.600,00
10	Saúde	R\$	15.075.450,00
11	Trabalho	R\$	300,00
12	Educação	R\$	25.522.380,00
13	Cultura	R\$	176.900,00
15	Urbanismo	R\$	2.866.826,00
16	Habitação	R\$	600,00
17	Saneamento	R\$	1.000.700,00
18	Gestão Ambiental	R\$	180.400,00
20	Agricultura	R\$	11.300,00
24	Comércio e Serviços	R\$	517.200,00
25	Comunicações	R\$	300,00
26	Energia	R\$	660.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	33.700,00
99	Reserva de Contingência	R\$	100,00
Total das Funções		R\$	65.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	2.220.000,00
-Câmara Municipal	R\$	2.220.000,00
Poder Executivo	R\$	62.780.000,00
- Gabinete do Prefeito	R\$	1.474.400,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	869.000,00
-Controle Interno	R\$	175.000,00
-Secretaria Municipal Administração	R\$	2.082.200,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	2.491.505,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	15.075.450,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	25.522.380,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.687.500,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	1.294.800,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	7.162.165,00
-Secretaria Mun. Agricultura, Indúst., Comércio e Meio Ambiente	R\$	2.945.600,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama	R\$	1.000.000,00
Total dos Órgãos	R\$	65.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III, da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibitirama autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite estabelecido no art. 20 da Lei nº. 1.035, de 23 de setembro de 2024, do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028, de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 10% (dez por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 10% (dez por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004;

V- até 10% (dez por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 10% (dez por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerados créditos adicionais as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art 6º- Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim, movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. As movimentações de créditos, ocorridas na forma do caput deste artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5º desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º. Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurando tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º- O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Ibitirama/ES, 20 de dezembro de 2024.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal